

ESCLARECIMENTO nº 02

EDITAL 27/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de apoio à fiscalização e elaboração de documentos técnicos complementares, para implantação das obras de sistemas de abastecimento d'água, na região de influência do Canal do Sertão Alagoano, nos municípios de Água Branca, Delmiro Gouveia, Pariconha e Inhapi, no estado de Alagoas.

PERGUNTAS:

De: "Elias" <elias@grupoplana.com.br>

Para: "5a sl" <5a.sl@codevasf.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 15 de dezembro de 2020 9:58:01

Assunto: Solicita esclarecimento sobre Edital 27/2020

Atenção da Comissão Edital 27/2020

Secretaria Regional de Licitações 5ª SR

Prezados senhores,

Com relação ao Edital 27/2020, que tem como objeto a contratação dos serviços de apoio à fiscalização e elaboração de documentos técnicos complementares, para implantação das obras de sistemas de abastecimento d'água, na região de influência do Canal do Sertão Alagoano, nos municípios de Água Branca, Delmiro Gouveia, Pariconha e Inhapi, no estado de Alagoas, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1- Questionamento 1

A CODEVASF, conforme nota de esclarecimento 1 foi questionada se o entendimento de que todos os profissionais, que participarão dos serviços previstos no Edital 27/2020 necessariamente deverão **ter** seus contratos de trabalho em regime da CLT está correto.

Em resposta ao questionamento a CODEVASF informa que de acordo com o item 8 do TR, apenas o coordenador poderá ser empregado, sócio ou detentor de contrato de prestação de serviço. Para os demais profissionais o contrato de trabalho deverá ser em regime da CLT.

Estamos entendendo que a resposta não está correta, pois veja que o item 8 do TR não se refere ao Coordenador, mas sim ao responsável técnico da empresa, para fins de qualificação técnica. Veja o que diz o item 8-C:

Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove **ter** o profissional executado serviço de Elaboração de projeto de SAA/SES, com Estação Elevatória e Estação de Tratamento, ou Execução de obra SAA/SES, com Estação Elevatória e Estação de Tratamento, ou Elaboração de projeto de Irrigação com captação de água (por flutuante, por canal, por poço ou por derivação de rede existente) ou serviços similares, conforme alínea “c1”.

E aí é complementado dizendo que a comprovação de pertencer ao quadro permanente pode ser:

- **O empregado;**
- **O sócio;**
- **O detentor de contrato de prestação de serviço.**

O item – 8 dos TDRs é muito claro. Não se trata do futuro coordenador, mas sim do atual responsável técnico da empresa.

Portanto entendemos que o Coordenador deverá **ter** seu contrato também em regime CLT, como os demais, exceção ao Consultor, que **terá** dedicação part-time, pois o item – 8 se refere a um profissional do seu quadro permanente no momento, para comprovação da habilitação técnica, e não ao coordenador.

Perguntamos se o nosso entendimento está correto?

2- Questionamento 2

No item 6.3.1 que trata de subcontratação está claro que ***não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.***

Entretanto no item 20.1-d especifica-se que a contratada deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos ***Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.*** E ainda define no item d1:

d1) A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Codevasf a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na Codevasf.

Estamos entendendo que o item **20.1 d** não se aplica. O nosso entendimento está correto?

3- Questionamento 3

Estamos entendendo que apesar de não ser explícito nos TDRs os salários dos profissionais referidos nestes Termos de Referência, como bem definido em outros editais da CODEVASF, não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950A/66 (caso dos engenheiros) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta. O nosso entendimento está correto? Se não favor esclarecer.

4- Questionamento 4

Estamos entendendo que apesar de não ser explícito nos TDRs a carga horária de trabalho da equipe será de 44 horas semanais o equivalente a 176 horas mensais. Perguntamos se o nosso entendimento está correto.

5- Questionamento 5

A Codevasf 5ª SR disponibilizará sala (s) com mobília, água e luz elétrica para os trabalhos da equipe prevista neste edital?

Solicitamos confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente

ESCLARECIMENTO:

Prezado,

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos, temos o seguinte:

1. Se o Coordenador for o responsável técnico da empresa, poderá sim ser empregado, sócio ou detentor de contrato de prestação de serviço, caso não seja, o seu contrato também será regido pela CLT.
2. O item **20.1 d** não se aplica.
3. Está correto sim, os pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho deverão ser obedecidos.
4. Isso mesmo, 176 hrs/mês.
5. Essa contratação é para dá o apoio aos fiscais da Codevasf na execução das obras de SAA, então **terá** no canteiro de obras uma sala destinada aos fiscais da Codevasf, que poderá ser usado pela equipe de apoio.

Atenciosamente,

Dayane Carvalho da Costa
Analista em Desenvolvimento Regional
Codevasf - 5ªGRD/UEP
[\(82\)3551-9420](tel:(82)3551-9420)